

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 202/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itapiranga.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Getúlio Vargas, n° 159, Centro, Itapiranga-AM

CNPJ/CPF: 04.495.644/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99202-0897

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.2329

PROCESSO N°: 2444.2017

ATIVIDADE: Construção de um campo de futebol

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Itapiranga, Madrubá, Município de Itapiranga-AM,

FINALIDADE: Autorizar a construção de um campo de futebol, com área de 2,1914 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

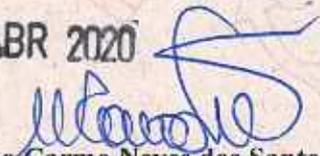
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 24 ABR 2020


Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 202/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2444.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Executar no prazo de vigência da Licença Ambiental Única - LAU, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, a partir do início das obras, Cronograma de obra e Relatório fotográfico.
14. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.